



## Decreto nº 50, de 09 de maio de 2017.

### APROVA O LOTEAMENTO “VILA DAS ACÁCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG**, usando de suas atribuições, artigo 90, inciso VI, e 116, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.003/1991 e Lei Complementar nº33/2011;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o nº **3.059/2010**, datado de **23 de março de 2010**, onde **Vanderlei Barbosa Vieira, CPF nº 538.082.236-34** e **Warderléa Barbosa Vieira, CPF nº 507.711.756-04**, solicitam a aprovação do Loteamento “*Vila das Acácias*”, em área identificada como remanescente medindo **19.327,00m<sup>2</sup>**, no Bairro Moinhos, nesta cidade, registrada com a matrícula nº 19.603, livro 2BT, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

**CONSIDERANDO** que a denominação “Vila” do Loteamento está classificada em razão da metragem do terreno, aplicável, portanto, o disposto no art.12, inciso I da Lei Municipal nº 3.003/91;

**CONSIDERANDO** que o pedido administrativo foi formulado na vigência da antiga Lei de loteamentos e desmembramentos e que o art.70 da Lei Complementar nº33/2011, publicada em novembro de 2011, dispõe que “Os requerimentos de aprovação de loteamentos, arruamentos ou desmembramentos de imóveis, protocolados junto ao Município até a data de publicação da LC nº33/2011 serão analisados e aprovados com base no disposto na lei vigente à época do protocolo”, sendo, portanto, aplicável a Lei Municipal nº3003/91;

**CONSIDERANDO** que a área de **19.327,00m<sup>2</sup>** possui proposta de parcelamento de solo, na modalidade de loteamento da seguinte forma: A área do sistema viário com 3.045,00, área verde, com 399,34m<sup>2</sup>, área de alargamento de Avenida com 900,00m<sup>2</sup>, área de preservação permanente com 7.218,66m<sup>2</sup>, área remanescente nº01, com 1.078,00m<sup>2</sup> e em área em lotes totalizando 3.120,00m<sup>2</sup> correspondentes aos 16 (dezesseis) lotes da quadra nº01 e aos 04 (quatro) lotes da Quadra nº02, ou seja, loteamento composto de 02 (duas) quadras descritas do número 01 a 02, no total de **20**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

**(vinte) lotes**, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento do procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO** que em relação a área de 19.327,00m<sup>2</sup>, a planta descreve e menciona lotes anteriormente desmembrados para uma área de 3.566,00m<sup>2</sup> em aprovação nos termos do Decreto Municipal nº280, de 21 de maio de 2007, objeto do procedimento administrativo nº4.985/2005, os quais estão incluídos na metragem total da área remanescente em questão;

**CONSIDERANDO** que os requerentes manifestaram expressamente intenção em doar ao Município uma área de 900,00m<sup>2</sup> descrita no projeto de loteamento para o alargamento da Rua José Mendes, propiciando melhor adequação urbanística e condições de tráfego de veículos e pedestres;

**CONSIDERANDO** que a comissão de avaliação de imóveis que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 1.075/2016, se manifestou favorável à aprovação do loteamento e que a aceitação é bilateral quanto à área institucional com 736,00 m<sup>2</sup>, equivalente a 16,99% da área convertida em lotes, ou seja, composta pelos lotes de nº30 e 31, da quadra nº01, **totalizando 02 (dois) lotes**, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datado de **16/09/2016**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestação de garantia da entrega das obras de infraestrutura, na forma do art.18, inciso V da Lei Federal nº 6.766/79, bem como pela aplicação do art.37, incisos I a V e alínea “a” da Lei Municipal nº 3.003/91, com interpretação do art.6º, parágrafo único, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal nº 4.677/2005;

**CONSIDERANDO** que o CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete-MG manifestou favoravelmente à aprovação do loteamento, nos termos do Termo de análise e deliberação nº31/2015, datado de 23/12/2015, ressaltando as restrições da legislação ambiental e as condicionantes a serem observadas;

**CONSIDERANDO** o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, melhor qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego;

**CONSIDERANDO** que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados em **23/09/2016** pela Secretaria Municipal de Planejamento e sendo possível o atendimento.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado *Vila das Acácias*”, em área identificada como remanescente medindo **19.327,00m<sup>2</sup>**, no Bairro Moinhos, nesta cidade, registrada com a matrícula nº 19.603, livro 2BT, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade de **Vanderlei Barbosa Vieira, CPF nº 538.082.236-34 e Warderléa Barbosa Vieira, CPF nº 507.711.756-04.**

**Parágrafo Único** – O parcelamento do solo, na modalidade de loteamento é identificado da seguinte forma: A área do sistema viário com 3.045,00, área verde, com 399,34m<sup>2</sup>, área de alargamento de Avenida com 900,00m<sup>2</sup>, área de preservação permanente com 7.218,66m<sup>2</sup>, área remanescente nº01, com 1.078,00m<sup>2</sup> e em área em lotes totalizando 3.120,00m<sup>2</sup> correspondentes aos 16 (dezesesseis) lotes da quadra nº01 e aos 04 (quatro) lotes da Quadra nº02, ou seja, loteamento composto de 02 (duas) quadras descritas do número 01 a 02, totalizando **20 (vinte) lotes**, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento do procedimento administrativo nº **3.059/2010** aprovados na data de 23/09/2016 e que são parte integrante do presente decreto.

**Art.2º.** Os Requerentes transferirão ao Município de Conselheiro Lafaiete-MG à área institucional com 736,00 m<sup>2</sup>, equivalente a 16,99% da área convertida em lotes, ou seja, composta pelos lotes de nº30 e 31, da quadra nº01, **totalizando 02 (dois) lotes**, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datado de **16/09/2016** e que também é parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Os lotes correspondentes à área institucional de que trata o “*caput*” independem do alvará de vendas e deverão ser transferidos ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, às expensas dos requerentes, mediante a escritura pública de doação e registro imobiliário.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º.** O alvará de vendas e a liberação de caução só serão expedidos após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com conseqüentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Planejamento, especialmente após a conclusão integral de toda a urbanização do empreendimento, incluído o alargamento da Rua José Mendes.

**Art.4º.** No prazo de até **12 (doze)** meses a contar da publicação da aprovação do presente loteamento para a conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento, deverão os requerentes providenciar a execução das seguintes obras de infraestrutura:

I - arruamentos com cascalhamento e compactação;

II - meios-fios de concreto vibrado com as seguintes dimensões: 70 cm de comprimento; 40 cm de largura e 15 cm de espessura;

III - redes de distribuição de água potável e esgotos sanitários em diâmetros apropriados com derivações na testada de cada lote, assinaladas no meio-fio, de forma duradoura;

IV - redes de água pluvial em diâmetro apropriado, com “bocas de lobo” e grelhas de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) metros;

V - redes de luz e energia elétrica aprovada por laudo técnico da concessionária do serviço.

**Art.5º.** Como garantia pela conclusão das obras de infraestrutura nos prazos fixados no artigo anterior, ficam **caucionados** em favor do Município os lotes de números 01 **a** 04 da quadra nº02, totalizando **04 (quatro)** lotes, observando o percentual mínimo de 20% (trinta por cento), nos termos do art.37, incisos I a V e alínea “a” da Lei Municipal nº 3.003/91, com interpretação do art.6º, parágrafo único, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal nº 4.677/2005.

**Parágrafo Único.** A presente caução deverá ser averbada perante o cartório de registro de imóveis do 1º ofício, no ato de registro do loteamento, constando a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

individualização dos lotes mencionados no “*caput*”, inserindo o “gravame” na matrícula de cada unidade caucionada;

**Art.6º.** O presente loteamento terá como objetivo a comercialização de lotes para habitação residencial, enquadrados na ZR3 - Zona Residencial nº03.

**Parágrafo Único.** Ficam aprovadas as dimensões médias dos lotes do presente loteamento em **200,00m<sup>2</sup>**, bem como o memorial descritivo do empreendimento.

**Art.7º.** Os empreendedores do loteamento deverão arcar com todas as despesas e valores pecuniários decorrentes da execução das obras, não cabendo nenhum ônus ao Município.

**Art.8º.** É de total responsabilidade dos empreendedores a aprovação dos projetos de intervenção em áreas ambientais, cujas obras só devem ser iniciadas após a aprovação, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito às multas pertinentes.

**Parágrafo Único.** A manutenção, conservação e titularidade das áreas verdes e de preservação permanentes decorrentes de aprovação deste decreto são dos Requerentes e deverão ser cercadas com arame, além de colocação de placas educativas sobre a APP a ser protegida.

**Art.9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2017.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Geral

**Paulo Ênio Siqueira Filho**  
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente